



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.316

João Pessoa - Sexta-feira, 01 de setembro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.545 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2733/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 288.250,00 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2432- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.31	01	80.000,00
	3390.30	01	80.000,00
	3390.39	01	128.250,00
TOTAL			288.250,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5195-2440- BOLSA ATLETA	3390.36	01	288.250,00
TOTAL			288.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

MARCONI PAIVA FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.546 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2750/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 201.150,00 (duzentos e um mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.631.5197-1168- APOIO AO CRÉDITO FUNDIÁRIO E COMBATE À POBREZA RURAL	3390.36	58	10.000,00
	3390.39	58	191.150,00
TOTAL			201.150,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Termo Aditivo nº 54/2006 ao Convênio PGE nº 56/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, conforme Extrato de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União, de 08 de agosto de 2006, e conta de nº 9.539-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.547 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2763/2764/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 218.673,79 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	4490.52	57	15.673,79
10.302.5154-4062- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DE PATOS	3390.30	01	203.000,00
TOTAL			218.673,79

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

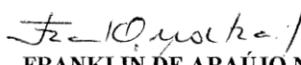
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5149-4005- AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	3390.39	57	15.673,79
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURA-RATIVA	3390.36	01	203.000,00
TOTAL			218.673,79

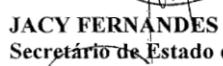
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

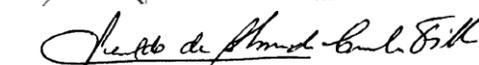
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.548 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2653/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.30	70	170.000,00
TOTAL			170.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMOCENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.39	70	170.000,00
TOTAL			170.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

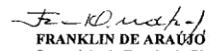
Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.549 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2517/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 395.095,00 (trezentos e noventa e cinco mil noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.14	58	15.000,00
	3390.30	58	20.000,00
	3390.33	58	25.000,00
	3390.39	58	335.095,00
TOTAL			395.095,00

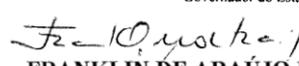
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Termo de Adesão dos Estados ao Processo de Atualização Cadastral de Programas Sociais e de Bolsa Família, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 010180, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

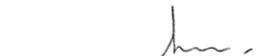
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.550 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2665/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

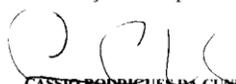
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	180.000,00
TOTAL			180.000,00

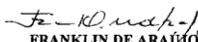
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	70	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.551 de 31 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2700/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	200.000,00
	3390.39	01	300.000,00
01.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	50.000,00
TOTAL			550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

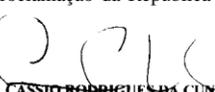
- 01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- 01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

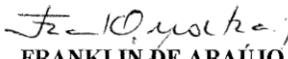
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	50.000,00
	3390.30	00	200.000,00
	3390.33	01	300.000,00
TOTAL			550.000,00

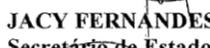
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.544 de 30 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alíneas "a" e "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2454/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.360.000,00** (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
- 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	00	2.000.000,00
	4490.51	58	2.360.000,00
TOTAL			4.360.000,00

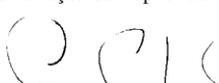
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Convênio CV/CR/TP: CR.NR.0201466-79, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Governo do Estado da Paraíba, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis.....	00	2.000.000,00
Convênio CV/CR/TP: CR.NR.0201466-79.....	58	2.360.000,00
TOTAL		4.360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
 Governador do Estado da Paraíba


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31.08.2006
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Secretarias de Estado

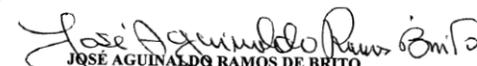
Administração

PORTARIA Nº 210/GS/SEAD

João Pessoa, 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06.012.326-5/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LAUANA GUEDES CAVALCANTE**, do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 - Classe A, matrícula n.º 155.327-5, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.


JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO
 Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 104/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 30 / 08 /2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto n.º 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ORGÃO DE RETORNO
06011640-4	126.697-7	LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA	Secretaria de Estado da Administração
06011641-2	130.907-2	MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUSA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
			 JOSÉ AGUIAR RAMOS DE BRITO Secretário de Estado da Administração

GERÊNCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 573/2006

EXPEDIENTE DO DIA: 29/ 08 / 2006.

O GERENTE EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi ortogada pela Portaria n.º 374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista análise da **JUNTA MÉDICA CENTRAL DO ESTADO**, INDEFERIU os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE** abaixo relacionados:


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
 Diretor de Recursos Humanos

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 111 DE 30 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Memo nº 040/06-DRA.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Servidores, **ANTÔNIO FLEMING MARTINS CABRAL**, Engenheiro Mecânico, matrícula 3678-3, **JOSENALDO BELMONT**, Engenheiro Civil, matrícula 5496-8 e o Administrador **JOACY DIAS BORBA**, matrícula 3578-3, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem à avaliação e alienação dos Bens Móveis Inservíveis da Sede do DER-Pb, Residências e Terminais Rodoviários.

2 – Determinar que o prazo legal para apresentação do relatório dos trabalhos, seja de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Eng^o INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INTERPA/PB - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0371-9	119/06	MIRIAM MONTENEGRO DE GÓES	090	04.03.1997 A 02.03.2002
INTERPA/PB	0371-9	120/06	MIRIAM MONTENEGRO DE GÓES	090	05.03.1992 A 03.03.1997
INTERPA/PB	0169-4	131/06	GILBERTO DE ALMEIDA LIMA	090	27.08.1994 A 25.08.1999


Oséas Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA/PB

Educação e Cultura

Portaria nº 1656

João Pessoa, 25 de 08 de 2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE dispensar, a pedido, RAIMUNDO FERREIRA GALVÃO, matrícula nº 55.550-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Coordenador Administrativo do Centro paraibano de Educação Solidária - CEPES JP-2, nesta capital.
UPG: 200 UTB: 11109

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 639/2005

Acórdão nº 184/2006

Recorrente : CTE CONSTRUÇÃO TELEFONIA ENERGIA LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : RONALDO CORREIA LINS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONSTRUÇÃO CIVIL – Diferencial de Alíquota
Incabível o diferencial de alíquota do ICMS atinente à aquisição de mercadorias destinadas à construção civil de empresas filiadas ao SINDUSCON-JP. Modificada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

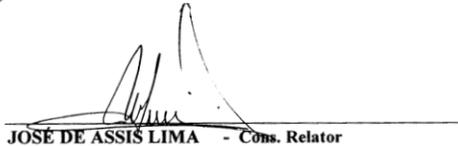
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo, e o mérito pelo seu PROVIMENTO, para modificar a decisão singular e julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2004.000025561-03, lavrado em data de 27 de dezembro de 2004, contra a empresa CTE CONSTRUÇÃO TELEFONIA ENERGIA LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.120.407-4, isentando-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 004/2006

Acórdão nº 186/2006

Recorrente : BRAMEX – BRASIL MERCANTIL S/A.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes : JOSELINDA G. MACHADO e
JOSÉ DOMINGOS M. ALVES
Relator : CONS.: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESINTERNAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – Insustentação da acusação
A inexistência de Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito afeta a materialidade da acusação, acarretando a improcedência da autuação. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

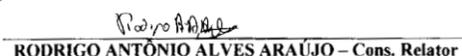
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO para reformar a sentença prolatada pela instância prima e tornar IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 23677, de 31.08.1999, lavrado contra a empresa BRAMEX – BRASIL MERCANTIL S/A., CNPJ nº 70.216.429/0002-87, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 006/2006

Acórdão nº 187/2006

Recorrente : HOTEL CAIÇARA S/A.
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDMIR DANTAS DORNELAS
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ECF – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
Argumentos inconsistentes apresentados pela autuada, não foram suficientes para desconstituir a denúncia inserida nos autos atinente à falta de emissão de cupons fiscais. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO VOLUNTÁRIO, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2004.000025547-55, datado de 20 de dezembro de 2004, lavrado contra a empresa HOTEL CAIÇARA S/A; CCICMS nº 16.100.646-9, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 2.161,80 (dois mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos) correspondente ao pagamento de multa acessória de 90 (noventa) UFRs-PB, nos termos do art. 85, VII, “d”, da Lei nº 6.379/96, atualizado até a data do julgamento em primeira instância.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 020/2006

Acórdão nº 188/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : CESTAS BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ZENILDO BEZERRA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CRÉDITO TRIBUTÁRIO NÃO CONFIRMADO
A ausência de liquidez e certeza do crédito tributário lançado de ofício acarreta a nulidade da autuação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do RECURSO HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela instância singular, que julgou NULO o Auto de Infração nº 2002.000019375-53, lavrado em 27 de maio de 2002, contra a empresa CESTAS BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.121.773-7, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 633/2005

Acórdão nº 189/2006

Recorrente : COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Autuante : ARMINDO GONÇALVES NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NÃO CARACTERIZAÇÃO DO FATO INFRINGENTE

Provada nos autos a descaracterização da denúncia atinente ao fato infrigente, desmoroado está o feito fiscal. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

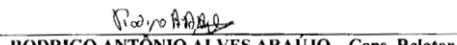
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 035435, lavrado em 31/05/2005 contra a empresa **COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA.**, CCICMS nº 16.102.170-0, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo a empresa de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 323/2005

Acórdão nº 190/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : EMMANUELLE BATISTA LIRA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ROBSON RUI M. BARBOSA
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Ficha Econômico Financeira.

Mesmo sem o atendimento, por parte do contribuinte, de "diligência fiscal" solicitada pela autoridade julgadora, foi realizada uma análise acurada da denúncia espelhada nos autos, referente à diferença verificada na Conta Mercadorias, comprovando o correto procedimento da fiscalização. Auto de Infração Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

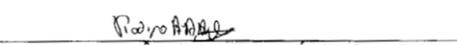
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO HIERÁRQUICO**, por regular, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular e julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000023969-04, datado de 27 de fevereiro de 2004, lavrado contra a empresa **EMMANUELLE BATISTA LIRA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.116.137-5, obrigando-a ao recolhimento aos cofres estaduais de **ICMS** no valor de **R\$ 401,09** (quatrocentos e um reais e nove centavos) por infringência ao art. 158, inc. I, art. 160, inc. I c/c o art. 643, §4º, inc. II, todos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e incidindo **multa pecuniária** no importe de **R\$ 802,18** (oitocentos e dois reais e dezoito centavos), embasada no art. 82, inc. V, alínea "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo um crédito tributário no valor de **R\$ 1.203,27** (hum mil, duzentos e três reais e vinte e sete centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 548/2005

Acórdão nº 191/2006

Recorrente : GENERAL OSÓRIO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : RAFAEL JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA / JOSÉ DE SOUZA CORREIA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL.

Qualquer possuidor ou detentor de mercadoria desacompanhada de documento fiscal ou acompanhada de documento fiscal inidôneo é o responsável tributário pelo pagamento do imposto e penalidade correspondente. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

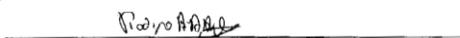
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 035664, lavrado contra a empresa **GENERAL OSÓRIO COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**, CCICMS nº 16.141.176-2, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 13.534,89**, sendo **R\$ 4.511,63** (quatro mil quinhentos e onze reais e sessenta e três centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 38, inciso III, art. 659, inciso I, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 9.023,26** (nove mil vinte e três reais e vinte e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 620/2005

Acórdão nº 192/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
2ª Recorrente : JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ
1ª Recorrida : JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante : JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Confirmação parcial da autuação.

Nos termos da legislação, a constatação de diferença verificada na Conta Mercadorias, constitui presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto. Confirmada a decadência em relação ao exercício de 1999. Corrigido o valor das saídas referentes ao exercício 2001, com base no Registro de Apuração do ICMS. Mantida a decisão recorrida com ajuste no crédito tributário. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

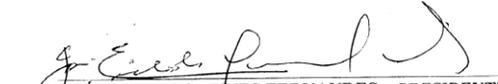
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **RECURSOS DE OFÍCIO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS**, para alterar a decisão de primeira instância quanto ao montante do crédito tributário exigido, porém mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000024721-98, lavrado em 31 de dezembro de 2004, contra a empresa **JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ**, CCICMS nº 16.120.197-0, devidamente qualificada nos autos, tornando exigível o crédito tributário no **quantum** de **R\$ 37.458,34** (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 12.486,11** (doze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e onze centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I c/fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 24.972,23** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que cancelo, por indevido, o montante de R\$ 10.201,37 (R\$ 3.400,46 de ICMS e R\$ 6.800,91 de multa), lastreado nas razões expendidas neste voto.**

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 582/2005

Acórdão nº 193/2006

Recorrente : BETON ENGENHARIA LTDA.
Recorrido : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ HERBET DO NASCIMENTO SOUZA E CARLOS RODOLFO SANTANA

Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS

Empresas não filiadas ao SINDUSCON são passíveis do pagamento do diferencial de alíquota referente ao ICMS. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

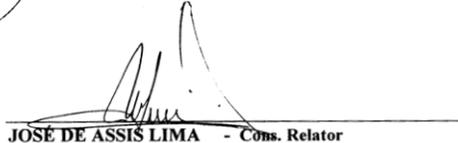
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para que seja mantida a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000024805-30, de 14 de julho de 2004, lavrado contra a empresa **BETON ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.076.006-2, para tornar exigível pela Fazenda Estadual o crédito tributário num *quantum* de **R\$ 1.515,80**, sendo **R\$ 757,90 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 106, II, "c" e 3º, XIV, ambos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 757,90 (setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** de multa por infração nos moldes do art. 82, II, "e", da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 475/2004

Acórdão nº 194/2006

Recorrente : FORTIFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEDEBORA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO – Omissão de Vendas de Mercadorias

Constatado que o contribuinte efetuou desembolsos em valores superiores às receitas, configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto. Ajustes realizados no tocante aos valores dos saldos inicial e final da Conta Banco c/Movimento sem a devida comprovação. Decisão reduzida ao limite da lide, em virtude de proibição normativa de sentença *ultra-petita*. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

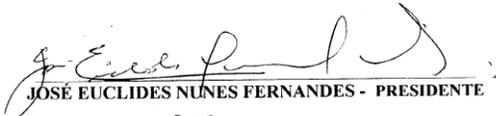
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO** por regular e tempestivo e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para reformar a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** e declarar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000023404-45, lavrado em 28 de novembro de 2003, contra a empresa **FORTIFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CCICMS nº 16.114.126-9, nos autos devidamente qualificada, fixando o crédito tributário no valor de **R\$ 1.714.721,34** (hum milhão setecentos e quatorze mil setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 571.573,78** (quinhentos e setenta e um mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) de ICMS ante infringência aos artigos 158, I, 160, I, c/c arts. 643, § 4º, I, e 646, parágrafo único, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 1.143.147,56** (hum milhão cento e quarenta e três mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração fundamentada no artigo 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

E, em tempo, cancelam por indevida a importância de **R\$ 57.919,44**, sendo **R\$ 19.306,48** de ICMS e **R\$ 38.612,96** de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO